

**PROJETO DE LEI 01-0554/2004 do Vereador Goulart (PMDB)****Autores atualizados por requerimento:**

Ver. GOULART (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão, em todos os editais licitatórios relativos a contratação de serviços de controle de pragas, de cláusula referente a exclusividade de empresa especializada controladora de pragas, vedado tais editais licitatórios incluir outros serviços.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º Todos os editais licitatórios relativos à contratação de serviços de controle de pragas, deverão conter cláusula obrigando que os serviços sejam executados por empresas especializadas controladoras de pragas.

§1º - Nos editais de que trata o "caput" é vedado incluir outros serviços.

§ 2º - Só participarão do certame licitatório as empresas cadastradas e autorizadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em dezembro de 2004. Às Comissões competentes."